MENSAGEM Nº 21/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 195.599,07 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O referido valor é oriundo do repasse do Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP, referente à contrapartida do curso de graduação em Medicina, e será utilizado na manutenção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, instituído pela Lei Municipal nº 6.013, de 24 de outubro de 2022, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.465, de 28 de fevereiro de 2023 (anexos).

De acordo com os arts. 12 e 13 do referido Decreto, os médicos residentes vinculados ao Programa fazem jus a uma bolsa padrão mensal no valor de R$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos) e a uma bolsa de incentivo complementar mensal de mesmo valor, a título de incentivo educacional, bem como ao valor de R$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais) mensais a título de auxílio moradia, transporte e alimentação.

A bolsa padrão será custeada com o valor da contrapartida do curso de graduação em Medicina, em conformidade com a Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014, do Ministério de Educação (anexa), sendo destinadas 02 (duas) vagas a médicos residentes, devidamente matriculados, enquanto os demais repasses referentes à bolsa de incentivo complementar e ao auxílio moradia, transporte e alimentação, serão custeados pelo Município.

O programa contará também com um coordenador pedagógico, que receberá o valor de R$ 2.797,48 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), um coordenador geral e uma preceptoria, que receberão o valor de R$ 1.398,74 (mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) cada.

Nesse sentido, serão destinados mensalmente R$ 13.521,05 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos) ao programa, oriundos de recursos próprios do Município.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781
ICP Brasil

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 195.599,07 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 195.599,07 (Cento e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.128	**Formação de Recursos Humanos**	
10.128.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.576	Manutenção das Atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	
3.3.90.48 – 395	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	73.909,62
3.3.90.48 – 303	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	121.689,45
Total		**195.599,07**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação do exercício de 2023:

Código	Especificação	Valor (R$)
395	Convênio UNIDEP - Lei nº 6.013 de 24 de outubro de 2022. Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.	73.909,62

II - anulação parcial de dotação:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família – ESF	
4.4.90.52 – (1598) 303	Equipamentos e Materiais Permanentes	121.689,45
Total		**195.599,07**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781
ICP Brasil

Lei Ordinária nº 6.013, de 24 de outubro de 2022

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	Lei Ordinária	6013	2022	24 de Outubro de 2022

Ementa

Institui o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e dá outras providências

Regulamentado pelo(a) Decreto de Regulamentação nº 9.465, de 28 de fevereiro de 2023

Institui o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, com o objetivo de capacitar profissionais para atenderem a comunidade junto à Estratégia Saúde da Família - ESF, por meio de ações preventivas, curativas ou paliativas, formando especialistas em Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. A gestão do programa de que trata esta Lei fica à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade são extensivas às áreas de saúde pública municipal, com atuação junto à Estratégia Saúde da Família – ESF, às Equipes de Atenção Básica, às Especialidades Médicas e demais equipamentos de saúde do Município.

Art. 3º. A seleção dos médicos residentes para participarem do Programa será feita por meio de Processo Seletivo para Médico Residente, através de edital específico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica instituído o pagamento de bolsa complementar e de auxílio moradia, transporte e alimentação, destinados aos residentes, e de bolsa aos coordenadores e preceptores do Programa de que trata esta lei, que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. A participação no Programa de que trata esta Lei não gerará direito ao recebimento de 13º salário, férias ou demais verbas trabalhistas.

§ 2º. Os valores das bolsas serão fixados e atualizados por Decreto.

§ 3º. Os auxílios moradia, alimentação e transporte serão destinados apenas aos residentes.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de que trata a presente lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá normas complementares ao Programa de Residência Médica de que trata a presente lei, com o auxílio da Comissão de Residência Médica (COREME), observadas as disposições de seu regimento interno.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

Robson Cantu

Prefeito Municipal

Os Textos Articulados tem cunho informativo, educativo, e é a fonte de publicação eletrônica da Câmara Municipal de Pato Branco dada sua capacidade de abrangência, porém, quanto aos textos normativos, não dispensa a consulta aos textos oficiais impressos para a prova da existência de direito, nos termos do art. 376 do Código de Processo Civil.

ALERTA-SE, quanto as compilações:
O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a "reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas."

PORTANTO:
A Compilação de Leis do Município de Pato Branco é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.465, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.013, de 24 de outubro de 2022, que instituiu o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, IV e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, de acordo com o art. 200, III, da Constituição Federal, bem como o art. 6º, III, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, são objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando que, de acordo com o Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a pré-seleção de municípios para a implantação e funcionamento do curso de graduação em medicina, um dos pré-requisitos é a existência de programas de residência médica nas especialidades prioritárias;

Considerando que, de acordo com o art. 27 da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, serão concedidas bolsas para as atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica, visando à universalização dos programas de residência médica, de modo a garantir o adequado funcionamento da atenção básica;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 1.618, de 30 de setembro de 2015, dos Ministérios da Educação e da Saúde, que instituiu, no âmbito do SUS, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade, como um dos eixos do Programa Mais Médicos - Residência;

Considerando o disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 1.124, de 4 de agosto de 2015, dos Ministérios da Educação e da Saúde, que instituiu as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do SUS;

Considerando o COAPES celebrado em 9 de janeiro de 2017, entre o Município de Pato Branco e as instituições de ensino parceiras, bem como o disposto em seus termos aditivos;

Considerando o ato autorizativo anexo ao Processo nº 2020-1392, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), onde houve a manifestação favorável do referido Conselho

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

para o Credenciamento Provisório do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade de Pato Branco para R1 – 2 vagas e R2 – 2 vagas;

Considerando o disposto no Parecer SISCNRM n° 1348, de 17 de novembro de 2022, do CNRM, anexo ao Processo n° 2022-1312, onde houve a manifestação favorável para a manutenção do referido credenciamento provisório;

Considerando o disposto nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM);

Considerando o disposto na Portaria Municipal nº 771, de 28 de julho de 2022, que instituiu e nomeou a Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco (COREME SMS/PB), bem como no seu Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.013, de 24 de outubro de 2022, que instituiu o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Pato Branco; e

Considerando a necessidade de regulamentar os dispositivos da referida Lei Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, instituído no Município de Pato Branco pela Lei Municipal nº 6.013, de 24 de outubro de 2022.

Art. 2º O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de Pato Branco visa ao provimento, aperfeiçoamento e à especialização em área profissional e/ou da saúde, de estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégia de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, objetivando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco - COREME SMS/PB, instituída e composta através de Portaria, é a instância responsável pela emissão dos certificados de conclusão do Programa de que trata este Decreto, tendo por base o registro em sistema de informação da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

CAPÍTULO II
do processo seletivo

Art. 4º A admissão de residentes no Programa de que trata este Decreto ocorrerá por processo de seleção público e específico, do qual poderão participar somente aqueles com diploma de conclusão de curso de graduação em Medicina, reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação - MEC, observadas as demais normas constantes do respectivo Edital, bem como na Resolução n° 04, de 23 de outubro de 2007, da CNRM.
Parágrafo único. Cabe à COREME SMS/PB definir como se dará o processo de seleção dos candidatos, em conformidade com a legislação vigente relativa a esse tipo de seleção.

capítulo iii
DA ESTRUTURA do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

Art. 5º O Programa de que trata este Decreto contará com 1 (um) coordenador geral, 1 (um) coordenador pedagógico, 1 (um) secretário, preceptores e residentes.

Art. 6º Compete ao coordenador geral:
I - acompanhar o treinamento do médico residente em todas as etapas;
II - buscar excelência clínica e resolubilidade na oferta de serviços de atenção primária à saúde;
III - colaborar com o programa teórico, conforme necessidade do coordenador pedagógico;
IV - colaborar com os intercâmbios de outras instituições formadoras e programas de residência, prevendo a disponibilidade de 4 (quatro) semanas por ano para recebimento de intercambistas, conforme pactuação do grupo de preceptores e disponibilidade do serviço, mediante celebração de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES);
V - ter compromisso com o processo pedagógico da residência, incluindo seu componente avaliativo, participando das reuniões pedagógicas regulares, fóruns e eventos programados, bem como disponibilizando os instrumentos de avaliação aos residentes;
VI - orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do médico residente;
VII - controlar a frequência dos médicos residentes, justificar faltas, validar as folhas de frequência e informar eventuais trocas nas escalas de estágios, férias e outras atividades;
VIII - participar das reuniões mensais com a preceptoria, justificando eventuais ausências no momento da convocatória.
Parágrafo único. A função de coordenador geral será desempenhada por profissional vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador de título de especialista na área afim e com elevada competência profissional, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante da COREME SMS/PB e apoiador da preceptoria/tutoria nas unidades básicas de saúde.

Art. 7º Compete ao coordenador pedagógico:
I - auxiliar e apoiar o coordenador geral e os preceptores na organização e execução das atividades do programa teórico como aulas, avaliações, organização de estágios, trabalho de conclusão de curso, entre outros;
II - fazer a interlocução da residência com os vários setores envolvidos, como as unidades básicas de saúde, as instituições de ensino, a Secretaria Municipal de Saúde e o COREME SMS/PB;
III - conduzir o programa teórico e prático, em sua área de atuação, organizando o cronograma de aulas e das demais atividades previstas;
IV - promover, em conjunto com o coordenador geral do Programa, um processo avaliativo eficaz e regular buscando a qualidade formativa, bem como o cumprimento dos requisitos mínimos impostos pela CNRM e legislação vigente, no que diz respeito às avaliações trimestrais e apoio a situações problema;
V - elaborar a semana padrão de atividades do residente, acompanhando sua execução;
VI - facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
VII - participar, junto aos residentes e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
VIII - identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, encaminhando-as ao coordenador geral quando se fizer necessário;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

IX - participar da avaliação da implementação do PPC do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
X - participar como orientador dos trabalhos de conclusão do Programa, conforme estabelecido pela COREME SMS/PB.
Parágrafo único. A função de coordenador pedagógico será desempenhada por profissional vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador de título de especialista na área afim e com elevada competência profissional, devidamente registrado junto ao CRM, integrante da COREME SMS/PB e apoiador da preceptoria/tutoria nas unidades de saúde.

Art. 8º Compete ao secretário do Programa:
I - controlar e cumprir os prazos fixados no calendário escolar;
II - providenciar os materiais necessários à operacionalização das atividades da secretaria;
III - executar os procedimentos afetos à matrícula dos residentes;
IV - orientar, controlar e conferir a matrícula dos alunos, em função dos relatórios de convocação e número de vagas;
V - divulgar, através de publicação, a relação de alunos cujas matrículas tenham sido recusadas;
VI - orientar, assessorar e acompanhar os residentes nos pedidos de transferências, trancamentos de matrículas e solicitações de aproveitamento de estudos e outros;
VII - colaborar com os coordenadores do Programa e com a COREME SMS/PB;
VIII - orientar e controlar o recebimento dos requerimentos de dispensa das atividades práticas ou teóricas; liberação para congressos, seminários e afins; agendamento de férias e estágios optativos;
IX - encaminhar aos coordenadores do Programa as solicitações de transferência, trancamento, desistência, dentre outras, para as devidas providências;
X - executar os lançamentos e atualizações dos históricos escolares;
XI - preparar a documentação para o certificado de conclusão da residência;
XII - instruir os processos de registro de diplomas e encaminhá-los para certificação;
XIII - emitir atestados, declarações, certificados e histórico solicitados pelos residentes;
XIV - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.
Parágrafo único. A função de secretário será desempenhada por profissional vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com formação mínima em nível médio.

Art. 9º Compete ao preceptor do Programa:
I - acompanhar diretamente o treinamento do médico residente nas etapas compatíveis com sua área de atuação;
II - buscar excelência clínica e resolubilidade na oferta de serviços de atenção primária à saúde;
III - colaborar com o programa teórico, conforme necessidade do coordenador pedagógico;
IV - colaborar com os intercâmbios de outras instituições formadoras e programas de residência, prevendo a disponibilidade de 04 (quatro) semanas por ano para recebimento de intercambistas, conforme pactuação do grupo de preceptores e disponibilidade do serviço, mediante celebração do COAPES;
V - ter compromisso com o processo pedagógico da residência, incluindo seu componente avaliativo, devendo participar das reuniões pedagógicas regulares, fóruns e eventos programados, disponibilizar os instrumentos de avaliação relativos ao residente sob sua preceptoria, bem como participar ativamente do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do médico residente, quando solicitado;
VI - orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico para o desenvolvimento das competências do médico residente;
VII - controlar a frequência dos médicos residentes sob sua preceptoria, justificar faltas, validar as folhas de frequência e informar eventuais trocas nas escalas de estágios, férias e

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

outras atividades junto à coordenação e à secretaria do Programa;
VIII - participar das reuniões mensais de preceptoria, justificando eventuais ausências no momento da convocação;
IX - auxiliar na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante a formação do médico residente.
§ 1º Os preceptores devem ser médicos, preferencialmente efetivos, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e possuir experiência mínima de 02 (dois) anos na Saúde da Família no Município.
§ 2º Os preceptores terão suas atividades de preceptoria desenvolvidas durante a jornada de trabalho e deverão manter suas responsabilidades assistenciais como médicos da equipe, bem como realizar outras atividades inerentes ao serviço, de maneira compartilhada com os médicos residentes.
§ 3º O preceptor deve possuir titulação mínima para a função na forma de Residência Médica, Especialização em Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva ou Medicina Preventiva e Social.

Art. 10. Compete ao médico residente:
I - ter conhecimento de seus direitos e deveres, previstos na Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
II - demonstrar asseio, pontualidade, frequência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos no Programa;
III - comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREME SMS/PB e/ou coordenação do Programa;
IV - portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade, se solicitado;
V - cumprir as obrigações de rotina propostas no Programa e participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico;
VI - levar ao conhecimento das autoridades superiores as irregularidades das quais tiver conhecimento;
VII - completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa, independentemente da causa, justificada ou não;
VIII - eleger seu representante junto à COREME SMS/PB;
IX - atuar junto às equipes de atenção primária sob os preceitos da Política Nacional de Atenção Básica e seus documentos derivados, federais e estaduais, regulamentadores das Redes de Atenção à Saúde e às Linhas de Cuidado;
X - conhecer e executar o trabalho em rede no Município, respeitando os fluxos e protocolos municipais de regulação para referência e contrarreferência, inter e intrasetoriais.
§ 1º Será assegurado ao médico residente 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade e dispensa de até 10 (dez) dias por ano para participação em eventos científicos relacionados à especialidade, fora da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do coordenador geral.
§ 2º A interrupção do Programa por parte do médico residente, independentemente da causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, para a obtenção do comprovante referido no art. 19 deste Decreto, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 11. É vedado ao médico residente:
I - ausentar-se das dependências durante o período de trabalho, sem prévia autorização do preceptor, por escrito;
II - delegar a outrem as suas responsabilidades, previstas no Programa de que trata este Decreto;
III - retirar, sem anuência prévia e por escrita do preceptor, qualquer objeto ou documento do âmbito da unidade de saúde;
IV - tomar medidas administrativas sem autorização prévia e por escrita do preceptor ou coordenador geral do Programa.

CAPÍTULO Iv
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 12. Os médicos residentes vinculados ao Programa de que trata este Decreto, adequadamente aprovados em processo

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

seletivo específico, conforme edital publicado e homologado, devidamente cadastrado no Sistema da CNRM, e com regular inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, integrante de uma equipe da Estratégia de Saúde da Família do Município de Pato Branco, farão jus, individualmente e não cumulativamente, a uma bolsa padrão no valor de R$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos) mensais.
Parágrafo único. A bolsa padrão de que trata este artigo será custeada com o valor da contrapartida do curso de graduação em Medicina, em conformidade com a Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014, do MEC, ou por meio de bolsa MEC, se aprovada em processo específico.

Art. 13. Fica assegurada aos residentes do Programa, a título de incentivo educacional, uma bolsa de incentivo complementar, de mesmo valor da bolsa padrão, ou seja, R$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos) mensais, bem como o valor de R$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais) mensais, a título de auxílio moradia, transporte e alimentação, nos termos do art. 4º da Lei Municipal n° 6.013, de 2022.
§ 1º A bolsa padrão e bolsa complementar, de incentivo educacional, bem como o auxílio moradia, transporte e alimentação, serão concedidos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades dos médicos residentes junto ao Programa.
§ 2º Por se tratar de bolsa de estudo caracterizada por treinamento em serviço, os benificiários não farão jus ao recebimento de 13º salário, férias ou demais verbas trabalhistas, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal n° 6.013, de 2022.
§ 3º A participação como residente não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Pato Branco.

Art. 15. Ao coordenador geral e ao coordenador pedagógico Programa será devida bolsa de caráter indenizatório pelo período de efetiva atividade, nos termos do caput do art. 4º da Lei Municipal n° 6.013, de 2022, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, não possuindo natureza salarial e nem se incorporando aos vencimentos.
Parágrafo único. O valor da bolsa de que trata este artigo será de R$ 1.398,74 (mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) para o coordenador geral e de R$ 2.797,48 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) para o coordenador pedagógico.

Art. 16. A critério da Secretaria Municipal de Saúde e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, o valor das bolsas previstas neste Decreto poderá ser corrigido, na mesma data e índice de correção utilizados para os servidores públicos municipais.

Art. 17. As bolsas de quem tratam este Decreto serão repassadas aos beneficiários até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte à execução das atividades formativas do Programa.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA

Art. 18. O Programa de que trata este Decreto respeitará o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, já incluídas nessa carga horária o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.
§ 1º Os médicos residentes farão jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade, conforme programação da coordenação do Programa.
§ 2º O Programa compreenderá no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) de sua carga horária com atividades teóricas, e o restante com atividades práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas pré-estabelecidos.
§ 3º As atividades dos médicos residentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do projeto pedagógico do Programa.

Art. 19. O Programa credenciado na forma deste Decreto conferirá título de especialista em favor dos médicos residentes nele habilitados, o qual constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº6.932, de 1981.

Art. 20. Em casos de interrupção justificada do Programa, o médico residente deverá cumprir a carga horária necessária para completar o tempo previsto, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não emissão do certificado de conclusão.
Parágrafo único. São consideradas interrupções justificadas:
I - licença paternidade, maternidade e/ou para tratamento de saúde, na forma da Lei Federal nº6.932, de 7 de julho de 1981;
II - licença médica, por um período de até 14 (quatorze) dias, para tratamento de saúde, sendo assegurado ao médico residente o recebimento integral de sua bolsa;
III - afastamento de até 05 (cinco) dias por motivo de casamento;
IV - falecimento do cônjuge/companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos/enteados e/ou irmãos, por até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do óbito.

Art. 21. Nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 1981, e da Instrução NormativaRFBnº2110,de17 de outubro de 2022, os residentes serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuintes individuais, cabendo ao Município promover o desconto e o recolhimento da contribuição previdenciária.
§ 1º Não será descontado o imposto de renda sobre o valor dabolsa, sendo o rendimento considerado isento e não tributável.
§ 2º A partir do 15º (décimo quinto) dia de afastamento por licença médica, prevista no inciso II do art. 20 deste Decreto, o médico residente receberá o auxílio doença do INSS, como contribuinte individual do RGPS.
§ 3º O período perdido, correspondente ao afastamento que exceder o previsto nos incisos do art. 20 deste Decreto, seja consecutivo ou no somatório total das licenças anuais, deverá ser recuperado integralmente ao término do Programa de Residência Médica.
§ 4º Em caso de afastamento por licença maternidade, a bolsa ficará suspensa até o final do afastamento.
§ 5º Fica assegurada à médica residente a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 6 (seis) meses, quando gestante, devendo, porém, ser prorrogado o período da bolsa por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes no art. 7º da Lei nº6.932, de 1981.

Art. 22. O médico residente que interromper o Programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justificados e aceitos pelo coordenador geral, poderá retornar no prazo máximo de 01 (um) ano após a interrupção, desde que haja anuência deste, vaga e bolsa disponível, devendo o reinício ocorrer no início do ano letivo subsequente.

Art. 23. O corpo clínico da Secretaria Municipal de Saúde participará de forma complementar na formação dos médicos residentes.
Parágrafo único. Os pacientes dos demais membros do corpo clínico poderão ser atendidos pelos médicos residentes, em comum acordo entre os preceptores e os médicos assistentes.

Art. 24. Farão jus ao Certificado de Conclusão os médicos residentes que:
I - cumprirem carga horária integral;
II - obtiverem aprovação na avaliação final da formação e;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

III – cumprirem as condições previstas neste Decreto, na Lei Federal nº 6.932, de 1981, e na Lei Municipal nº 6.013, de 2022

Parágrafo único. A critério dos preceptores do Programa, poderão ser realizadas avaliações adicionais de natureza diversa, como prova oral, escrita, prática, entre outras.

Capítulo VI
DAS disposições finais

Art. 25. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco e demais instâncias hierárquicas, sendo que, os que extrapolem sua competência, serão submetidos ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 26. Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo por proposta escrita, discutida e aprovada em reunião da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, encaminhada para apreciação do Conselho Municipal de Saúde e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:609809DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/03/2023. Edição 2720
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 63/DPC, de 19 de abril de 2012, publicada no DOU nº 78, de 23 de abril de 2012, seção 1, página 28, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.113/13 - "TAMBAQUI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Selmo Oliveira de Souza (Proprietário/Armador)
Representado : Valdeí Lopes Carvalho (Comandante)
Advogada : Dra. Daniela Caetano de Brito (OAB/MT 9.880)
Representado : Manoel Divino Tavares Costa (Condutor)
Despacho : "Torno sem efeito o despacho de fls. 123, publicado no DOU 152, de 11/08/2014, Seção nº 1. Publique-se. Cite-se o representado, Manoel Divino Tavares Costa, pela Agência.
Proc. nº 28.236/13 - "DAISA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Delta Navegação e Serviços Ltda. (Locadora)
Advogado : Dr. Edibério de Mendonça Naufal (OAB/SP 84.362)
Advogado : Dr. Marco Antonio de Mello (OAB/SP 210.503)
Advogado : Dr. Pablo Felipe Silva (OAB/SP 168.765)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cordeiro Junior (OAB/SP 247.245)
Representado : Consórcio Cabeços (Locatária)
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Viana (OAB/RJ 66.683)
Advogado : Dra. Georgia Barroso Souza (OAB/RJ 126.786)
Advogado : Dra. Flavia Carvalho Melo (OAB/RJ 66.683)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de agosto de 2014.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.976/MD, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, do Anexo I do Decreto Nr 7.974, de 1º de abril de 2013; o inciso I do art. 4º da Portaria Normativa Nr 559/MD, de 3 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Criar o "Programa Interoperabilidade Técnica de Comando e Controle" no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

Parágrafo único - O escopo do Programa restringir-se-á ao nível tático.

Art. 2º O Programa buscará agregar, de modo coordenado, os principais projetos de sistemas táticos de Comando e Controle das Forças Armadas (Rádio Definido por Software (RDS), Link BR2, Multi Data Link Processor (MDLP) e Novo Link Tático Naval), seguindo os preceitos formulados durante o Projeto SISTED, que normatiza as ações para os futuros sistemas de Comando e Controle, visando à obtenção de benefícios, de sinergia e das capacidades que aumentem a interoperabilidade, não alcançáveis nos esforços singulares dos projetos.

Art. 3º Por meio do Programa, são esperados os seguintes resultados:

I. Contribuição para a capacidade de interoperabilidade dos sistemas táticos de Comando e Controle das Forças Armadas nas Operações Conjuntas, em consonância com os níveis de interoperabilidade previstos na Doutrina Militar de Comando e Controle;

II. Atuação das Forças dentro do Conceito de Guerra Centrada em Redes;

III. Melhoria do ciclo de Comando e Controle, com o consequente incremento da Consciência Situacional;

IV. Aumento do poder de combate nas Operações Conjuntas;

V. Redução do risco de fratricídio nas Operações Conjuntas;

VI. Otimização do emprego de recursos pela Defesa;

VII. Gestão dos riscos associados aos inter-relacionamentos dos projetos; e

VIII. Aumento da confiabilidade e da flexibilidade dos sistemas de Comando e Controle.

Art. 4º O gerenciamento do Programa está focado nos inter-relacionamentos dos projetos, na identificação dos custos estimados e busca determinar a melhor abordagem para gerenciá-los, promovendo a interoperabilidade entre seus produtos. Ações relacionadas ao gerenciamento de programa incluem:

I. Elaborar o Plano do Programa, definindo seu escopo e sua arquitetura;

II. Identificar os relacionamentos entre os projetos componentes;

III. Estabelecer diretrizes de alto nível que governem a interação e a evolução dos projetos componentes;

IV. Monitorar o progresso dos projetos, a fim de propiciar condições para que as metas, os cronogramas, os orçamentos e os benefícios sejam alcançados;

V. Contribuir na busca de soluções para a restrição de recursos que afetam o inter-relacionamento dos projetos do programa, junto aos órgãos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

VI. Garantir que as metas do programa permaneçam alinhadas com a Estratégia Nacional de Defesa, as capacidades operacionais e os recursos comprometidos pelos órgãos de fomento;

VII. Registrar o conhecimento e as lições aprendidas no gerenciamento do programa;

VIII. Estimar os custos para a criação de interfaces de interoperabilidade entre os sistemas táticos de Comando e Controle das Forças;

IX. Identificar como os sistemas táticos de Comando e Controle das Forças possam interagir com outros sistemas, em desenvolvimento ou já empregados pelas Forças, tais como: SisGAAz, SISFRON e SISDABRA; e

X. Monitorar as soluções apresentadas para a interoperabilidade, de forma que, eventuais mudanças em termos contratuais dos projetos em desenvolvimento tenham a anuência formal do respectivo Ordenador de Despesas e do Gerente do Projeto.

Art. 5º A governança do Programa contará com a seguinte estrutura:

I. Comitê Gestor, a ser desempenhado pelo Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle (CD-SISMC²). Será responsável por aprovar o Plano do Programa e tomar decisões relacionadas às metas, ao escopo, aos orçamentos, aos cronogramas, aos problemas e aos riscos do programa; e

II. Grupo Executivo, a ser composto por um Gerente do Programa e pelos Gerentes dos Projetos.

a - O Gerente do Programa, a ser designado pelo Subchefe de Comando e Controle, será responsável pela elaboração do Plano de Programa e pelo seu gerenciamento, assegurando o seu correto cumprimento.

b - Os Gerentes dos Projetos serão os responsáveis pelo efetivo planejamento, execução, monitoramento e entrega dos componentes dos projetos, alinhados com os objetivos estabelecidos.

Art. 6º Sempre que necessário, a Gerência do Programa poderá solicitar o assessoramento dos diversos setores do MD e das FA para atender às demandas do Programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece os parâmetros para a contrapartida a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde - SUS para implantação e funcionamento de cursos de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A habilitação para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina será precedida de chamamento público e deverá observar, necessariamente, o oferecimento pela instituição de educação superior privada de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS do município e/ou na região de saúde do curso.

Art. 2º A contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina contemplará as seguintes modalidades:

I - formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014;

II - construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

III - aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e

IV - pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

Art. 3º A contrapartida deverá estar em consonância com a estrutura de serviços, ações e programas de saúde do município sede do curso de graduação em Medicina e deverá ser disciplinada por meio do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde pactuado com o gestor local do SUS.

Art. 4º A contrapartida ao SUS deverá observar as normativas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde - MS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no que se refere à estrutura de serviços, ações e programas de saúde.

Art. 5º O cumprimento da execução da contrapartida pela instituição de educação superior privada será atestado pelo gestor local do SUS, ouvida a comissão de especialistas do MS.

Art. 6º O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá editar normas complementares, bem como suprir lacunas normativas necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 727, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 44, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001661/2005-71, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, localizado na Avenida Guedner, nº 1.610, Bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR, com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 728, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 166/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117959, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, a ser instalada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 729, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 274/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014204, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Ritter dos Reis, com sede à Rua Orfanotrófio, nº 555, Bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, mantida pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 730, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 181/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801292, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

Unidade Gestora.....: FM SAUDE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 303 Saude/percentual vincu.s/receita imposto
Orgao.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 08.01 ATENCAO BASICA
Atividade= 2252 Manutencao e ampliacao da estrategia saude da familia - ESF

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
10 Saude						
10301 Atencao Basica						
103010043 Manutencao da Saude						
103010043.2.252000 Manutencao e ampliacao da estrategia saude da familia - ESF						
3.1.90.07.00.00.00 CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR						
1575	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	15.482,21
		0,00	0,00	0,00	21.355,45	0,00
		34.517,79	34.517,79	0,00	34.517,79	0,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1576	3.594.464,45	0,00	0,00	0,00	3.594.464,45	860.921,20
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.733.543,25	2.733.543,25	0,00	2.733.543,25	0,00
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS						
1578	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	150.457,08
		0,00	0,00	0,00	13.332,22	0,00
		29.542,92	29.542,92	0,00	29.542,92	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
1581	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	130.864,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		99.135,10	99.135,10	0,00	99.135,10	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
1583	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	50.807,24
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11.192,76	11.192,76	0,00	11.192,76	0,00
3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS						
1584	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	101.624,82
		0,00	0,00	0,00	249.045,82	0,00
		498.375,18	498.375,18	0,00	498.375,18	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1587	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	75.773,09
		0,00	20.893,07	0,00	20.893,07	0,00
		24.226,91	20.893,07	0,00	20.893,07	3.333,84
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
1591	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	10.725,84
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		24.274,16	24.274,16	0,00	24.274,16	0,00
3.3.90.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA						
17359	0,00	2.525.549,58	0,00	2.032.699,87	2.525.549,58	18.485,38
		474.364,33	0,00	0,00	0,00	0,00
		474.364,33	0,00	0,00	0,00	474.364,33
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1592	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	93.339,92
		0,00	4.946,30	0,00	4.946,30	0,00
		6.660,08	5.719,88	6.360,00	5.719,88	940,20
3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C						
1595	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES						
1597	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	6.510,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.490,00	3.490,00	0,00	3.490,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
1598	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	125.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria	5.091.464,45	2.525.549,58	0,00	2.032.699,87	7.617.014,03	1.644.991,68
		474.364,33	25.839,37	0,00	309.572,86	0,00
		3.939.322,48	3.460.684,11	6.360,00	3.460.684,11	478.638,37
Total do Orgao	5.091.464,45	2.525.549,58	0,00	2.032.699,87	7.617.014,03	1.644.991,68
		474.364,33	25.839,37	0,00	309.572,86	0,00
		3.939.322,48	3.460.684,11	6.360,00	3.460.684,11	478.638,37
Total Fonte	5.091.464,45	2.525.549,58	0,00	2.032.699,87	7.617.014,03	1.644.991,68
		474.364,33	25.839,37	0,00	309.572,86	0,00
		3.939.322,48	3.460.684,11	6.360,00	3.460.684,11	478.638,37

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

Total Geral

5.091.464,45	2.525.549,58	0,00	2.032.699,87	7.617.014,03	1.644.991,68
	474.364,33	25.839,37	0,00	309.572,86	0,00
	3.939.322,48	3.460.684,11	6.360,00	3.460.684,11	478.638,37

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

Unidade Gestora.....: FM SAUDE PATO BRANCO

Resumo Final

Fonte de Recursos	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
Saude/percentual vinc	5.091.464,45	2.525.549,58	0,00	2.032.699,87	7.617.014,03	1.644.991,68
		474.364,33	25.839,37	0,00	309.572,86	0,00
		3.939.322,48	3.460.684,11	6.360,00	3.460.684,11	478.638,37
Total Geral						
	5.091.464,45	2.525.549,58	0,00	2.032.699,87	7.617.014,03	1.644.991,68
		474.364,33	25.839,37	0,00	309.572,86	0,00
		3.939.322,48	3.460.684,11	6.360,00	3.460.684,11	478.638,37

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 24/Mar/2023, 12h e 03m.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781 e informe o código 1D9D-7678-62DE-0781

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D9D-7678-62DE-0781

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 30/03/2023 14:51:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D9D-7678-62DE-0781